



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2021

A autoria deste Projeto de é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno, a fim de acabar com tratamento protocolar.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Costa na justificativa deste PR:

Não se justifica mais o uso de pronomes de tratamento solenes. A Câmara Municipal deve se aproximar dos munícipes e abolir formas de tratamento e protocolo vetustos, que em nada contribuem para os trabalhos legislativos. Nos últimos anos, diversos avanços em prol do republicanismo e informalidade foram feitos, tendo sido inclusive abolido o uso de gravata nos trabalhos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A manutenção do pronome de tratamento "excelência", além de atrasar o debate parlamentar, gera um distanciamento do cidadão e a sensação de que o vereador está em patamar de superioridade em relação aos cidadãos que o elegeram, o que é absolutamente falso e deve ser inteiramente rechaçado.

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece

a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Tão somente cabe pequena retificação no Artigo 1º deste PL, onde consta Câmara Municipal de São Paulo, passe a constar Câmara Municipal de Sorocaba.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica